



PARECER Nº **0104/2025**  
PROCESSO Nº **267/2025** PROTOCOLO Nº **734/2025**  
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 135/2025**  
EMENTA ORIGINAL: **Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para implementação do Sistema de Saúde Fluvial no âmbito do Estado de Mato Grosso.**  
AUTORIA: **Deputado VALDIR BARRANCO**

## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **Projeto de Lei (PL) nº 135/2025**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para implementação do Sistema de Saúde Fluvial no âmbito do Estado de Mato Grosso”, lido na 3ª Sessão Ordinária (12/02/2025).

Vejamos a redação da proposição:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais para implementação do Sistema de Saúde Fluvial Inteligente no âmbito do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de ampliar o acesso à saúde para populações ribeirinhas e comunidades isoladas.

Art. 2º As Diretrizes Gerais do Sistema de Saúde Fluvial Inteligente deverão:

I - disponibilizar embarcações hospitalares equipadas com:

- consultórios médicos e odontológicos;
- equipamentos de telemedicina, permitindo consultas e diagnósticos remotos;
- laboratório básico de análises clínicas;
- espaço para procedimentos ambulatoriais, como pequenas cirurgias, e vacinações;
- farmácia para atender as necessidades básicas das comunidades.



II – estabelecer um sistema digital de prontuários eletrônicos próprio para registro e acompanhamento dos pacientes atendidos;

III – priorizar o atendimento às comunidades mais remotas e de difícil acesso, conforme mapeamento realizado pela Secretaria de Estado de Saúde;

IV – promover a capacitação e atualização dos profissionais de saúde que atuarão no programa, com ênfase no uso de tecnologias de telemedicina.

Art. 3º Os profissionais de saúde que integrarem as missões do Sistema de Saúde Fluvial Inteligente farão us aos seguintes benefícios:

I – adicional de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração base durante o período em que estiverem em missão;

II – alimentação e hospedagem cobertos integralmente pelo programa;

III – certificação de participação, reconhecida como pontuação para progressão na carreira ou em processos seletivos na área da saúde, quando aplicável.

Parágrafo Único. O profissional de saúde poderá candidatar-se a 01 (uma) expedição a cada trimestre, priorizando o revezamento entre profissionais.

Art. 4º O Sistema de Saúde Fluvial Inteligente será custeado com recursos provenientes de:

I – recursos do governo do Estado de Mato Grosso e/ou recursos federais;

II – parcerias com organizações não governamentais, instituições privadas e organismos internacionais voltados à saúde e sustentabilidade;

III – doações e patrocínios, com a devida transparência e prestação de contas.

Art. 5º A gestão das embarcações e a coordenação das missões ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde, podendo esta firmar convênios com outras entidades públicas ou privadas.





Art. 6º Deverão ser apresentados relatórios trimestrais à população do Estado de Mato Grosso, contendo:

I – comunidades atendidas, número de pacientes e tipos de serviços realizados;

II – impactos na saúde das comunidades atendidas;

III – avaliação dos custos e da eficiência do programa;

IV – recomendações para melhoria e ampliação do programa.

Art. 7º O Governo do Estado de Mato Grosso regulamentará a presente Lei, assegurando a sua devida execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

O Sistema de Saúde Fluvial Inteligente é uma medida fundamental para atender às populações ribeirinhas e comunidades isoladas do Estado de Mato Grosso, que historicamente enfrentam dificuldades extremas no acesso a serviços básicos de saúde. Essas comunidades, muitas vezes localizadas em áreas de difícil acesso, dependem de deslocamentos longos e dispendiosos até os centros urbanos para obter atendimento médico, o que compromete sua qualidade de vida e agrava desigualdades sociais e regionais. Além disso, a vulnerabilidade dessas populações se manifesta em indicadores de saúde preocupantes, como altas taxas de doenças evitáveis e baixa cobertura vacinal. A implementação de embarcações hospitalares equipadas com telemedicina e recursos avançados permitirá levar serviços essenciais diretamente a essas localidades, reduzindo o tempo de resposta e ampliando o impacto das políticas públicas de saúde. Outro ponto crucial do projeto é a valorização dos profissionais de saúde. O adicional de remuneração, aliado ao benefício da certificação, busca atrair e motivar especialistas dispostos a atuar em missões de grande relevância social e humanitária. Essa abordagem também reconhece os desafios enfrentados pelos profissionais em ambientes de trabalho remotos e de difícil logística. Por fim, o financiamento sustentável do projeto, com recursos públicos e parcerias estratégicas, assegura a viabilidade econômica e operacional do programa. A integração de tecnologias inovadoras, como os prontuários eletrônicos e a telemedicina, aumenta a eficiência no uso dos recursos, garantindo que o investimento traga resultados concretos e duradouros para a população mato-grossense. Portanto, este projeto de lei representa um avanço na promoção da equidade em saúde, visto que as atuais expedições acontecem de maneira esporádica e não sistemática, o sistema



ora implementado reforçará o compromisso do Estado com o bem-estar de todas as suas comunidades, especialmente as mais vulneráveis. Ante ao exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 17/02/2025, de caráter informativo, citando não que foram localizados projetos em trâmite que trata de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos, conforme folha nº 05.

No dia 27/02/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;



No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, à democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Antes de adentrarmos na análise da proposta apresentada, destacamos que a esta Comissão compete à avaliação do mérito da iniciativa para o direito individual e coletivo à assistência, a saúde e ao bem estar da população.

Trata-se de uma medida fundamental para atender às populações ribeirinhas e comunidades isoladas do Estado de Mato Grosso, que historicamente enfrentam dificuldades extremas no acesso a serviços básicos de saúde. Essas comunidades, muitas vezes localizadas em áreas de



difícil acesso, dependem de deslocamentos longos e dispendiosos até os centros urbanos para obter atendimento médico, o que compromete sua qualidade de vida e agrava desigualdades sociais e regionais.

Os ribeirinhos são uma população que vive à beira dos rios, com maior identificação com a água do que com a terra, a atividade é, predominantemente, pesqueira, apoiada pela agricultura de várzea e de terra firme.

A ocupação dos territórios em MT ocorreu primeiramente pelos rios. As águas dos rios eram os espaços de circulação antes da abertura das estradas e, ao longo destes leitos, foram formando-se várias comunidades que deram origem aos centros urbanos. Nessas margens, também, estabeleceram-se os povos ribeirinhos.

Associado a pesca, em geral, este grupo desenvolve uma economia de subsistência pelo cultivo de hortaliças, frutas, raízes e grãos. Alguns têm a economia complementada pelo extrativismo vegetal. O rio habita a identidade dessa gente que navega pelos caminhos das águas nesta imensidão do Estado, em particular, suas expressões de vida se organizam nas dinâmicas das cheias e das vazantes. Os ribeirinhos conhecem as artimanhas e os remansos dos rios, deslizam em suas corredeiras como os dias da própria existência, rememoram em suas narrativas o tempo das fartas águas e dos muitos peixes.

Os povos ribeirinhos do estado são, portanto, uma forte expressão identitária no Araguaia, nos igarapés amazônicos, nos corixos pantaneiros e às margens dos caudalosos rios do Cerrado mato-grossense.

Destaca-se que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT) participa do projeto Navegação Ampliada para a Vigilância Intensiva e Otimizada (Navio), realizado por meio de uma parceria entre a



Fiocruz e a Marinha do Brasil, que tem levado atendimentos diversos em saúde a comunidades ribeirinhas à margem do Rio Paraguai.

O projeto Navio como é conhecido é fruto de uma parceria entre a Marinha do Brasil, a Fiocruz de Minas Gerais e as Secretarias Estaduais de Saúde de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. A ação ainda conta com a cooperação da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (Setasc-MT), da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres e do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região de Cáceres.

Assim, a proposta apresentada vai garantir o direito constitucional de acesso a saúde para todas as pessoas que necessitarem garantindo saúde e bem estar para a população ribeirinha de Mato Grosso.

Logo, entendemos que o Projeto de Lei em epígrafe, quanto ao mérito, atende aos critérios de interesse e relevância pública, sendo a medida necessária para garantir que todos os Mato-grossenses recebam o melhor tratamento possível.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao



aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

**Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**

## II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me favorável à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 135/2025**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 3ª Sessão Ordinária (12/02/2025).





**IV - FICHA DE VOTAÇÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:  3ª ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 29/04/25 10h.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 135/2025.

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

| MEMBROS TITULARES   | RELATORIA                           | VOTAÇÃO  | ASSINATURAS   |
|---|-------------------------------------|--|---|
| <br>Deputado PAULO ARAÚJO<br>Paulo Roberto Araújo  <br>PP   PRESIDENTE                          | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |
| <br>Deputado SEBASTIÃO REZENDE<br>Sebastião Machado Rezende  <br>UNIÃO BRASIL   VICE PRESIDENTE | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |
| <br>Deputado LÚDIO CABRAL<br>Ludio Frank Mendes Cabral  <br>PT                                  | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE |
| <br>Deputado DR. JOÃO<br>João Jose de Matos  <br>MDB  | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE |
| <br>Deputado DR. EUGÊNIO<br>José Eugênio de Paiva  <br>PSB                                      | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input checked="" type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE |
| <br>Deputado DILMAR DAL BOSCO<br>Dilmar Dal Bosco  <br>UNIÃO BRASIL                             | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input checked="" type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE |
| <br>Deputado BETO DOIS A UM<br>Alberto Machado  <br>PSB   | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |
| <br>Deputado VALDIR BARRANCO<br>Valdir Mendes Barranco  <br>PT                                  | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |
| <br>Deputada JANAÍNA RIVA<br>Janaina Greyce Riva Fagundes  <br>MDB                              | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |
| <br>Deputado FABIO TARDIN<br>Fábio José Tardin  <br>PSB   | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

